

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N. ° 008/2021**  
**Processo n. ° 211/2021**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Guerino Pandolfo, nº 580, no Município de Riozinho/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, representada neste ato pelo Sr. **ALCEU MARCOS PRETTO**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e **SUPERMERCADO BOHLKE LTDA - FILIAL**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 87.286.977/0002-86, com sede na Av, Guerino Pandolfo, nº 490, Centro, no Município de Riozinho/RS, representada neste ato pelo sócio, Sr MICHAEL FERNANDO DOS REIS, inscrito no CPF sob nº 948.110.400-15, e no RG sob nº 1065106914 SSP-RS, aqui denominada CONTRATADA, acordam, ajustam entre si o presente Contrato, mediante processo de licitação Pregão Presencial n.º 001/2021 nas cláusulas e condições que segue aquisição dos itens descritos na cláusula primeira deste.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATADA compromete-se a fornecer ao CONTRATANTE os produtos a seguir descritos, conforme valores e marcas firmados no Pregão Presencial n. ° 001/2021:

ITEM Pregão				MARCA	PREÇO	PREÇO
					UNITÁRIO	TOTAL
					R\$	R\$
1	Abacate, kg	15	Kg	COLONIAL	7,99	119,85
7	Alho, em Kg.	9	kg	COLONIAL	21,11	189,99
9	Apresentado fatiado. Com validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega.	20	kg	NOBRE	12,00	240,00
10	Arroz integral tipo 1 – pacote 1kg	20	pac	BLUE VILLE	5,40	108,00
13	Aveia em flocos finos – cx 200 g.	30	cx	NATURALE	2,16	64,80
16	Biscoitos tipo colonial amanteigado – 400 g Com prazo de validade de 60 dias a partir da data de entrega.	70	pac	BOHLKE	4,14	289,80
17	Biscoitos tipo colonial canela – 400 g Com prazo de validade de 60 dias a partir da data de entrega.	70	pac	BOHLKE	3,89	272,30
18	Biscoitos tipo colonial tipo doce de mel – 400 g. Com prazo de validade de 60 dias a partir da data de entrega.	70	pac	BOHLKE	4,09	286,30
21	Canela em pau, pacote de 30g	2	pac	SIMONE	4,86	9,72

25	Carne de frango coxa e sobrecoxa, embalada de 2 em 2 unidades, congelada com rótulo de identificação conforme legislação.	280	kg	LEVO	6,68	1.870,40
30	Cravo da índia, pacote de 25g	2	Pac	DIREMA	3,99	7,98
33	Doce de frutas contendo: Polpa de goiaba, açúcar, ácido cítrico, benzoato sódio, sorbato de potássio, pectina maçã.– balde 2 Kg.	12	bld	IVOTIENSE	19,89	238,68
42	Farinha trigo integral – pacote de 1 Kg.	30	pac	PANFÁCIL	3,37	101,10
48	logurte de soja sabor de morango – 180 g.	6	un	BATAVO	2,69	16,14
51	Maçã argentina de 1ª qualidade com peso mínimo de 180 g cada.	100	kg	COLONIAL	11,99	1.199,00
52	Maçã fuji ou gala de 1ª qualidade com peso mínimo de 180 g cada.	450	kg	COLONIAL	5,99	2.695,50
54	Mamão formosa de 1ª qualidade.	250	kg	COLONIAL	3,22	805,00
55	Manga de 1ª qualidade.	100	kg	COLONIAL	4,09	409,00
56	Maracujá de 1ª qualidade.	150	kg	COLONIAL	9,98	1.497,00
57	Margarina com sal sem leite e derivados (Creme vegetal) – pote 500 g.	3	pot	CREMOSY	2,99	8,97
63	Melancia de 1ª qualidade.	450	kg	COLONIAL	1,23	553,50
64	Melão Espanhol de 1ª qualidade.	200	kg	COLONIAL	5,49	1.098,00
66	Miúdos de frango, moela, pacote de 1kg	8	pac	AGROSUL	9,65	77,20
67	Miúdos bovinos, fígado, pacote de 1kg	8	pac	BOHLKE	8,40	67,20
68	Moranga Amarela - Kg	55	kg	COLONIAL	3,29	180,95
71	Pão "fresco" de aipim - unidade com peso 500 g.	50	un	BOHLKE	3,29	164,50
72	Pão "fresco" de sanduíche quadrado – unidade com peso de 500 g.	200	un	BOHLKE	4,38	876,00
74	Pão fresco tipo "cacetinho" – unidade com peso de 50 g.	400	un	BOHLKE	0,35	140,00
75	Pão fresco tipo "massinha" – unidade com peso de 50 g.	2000	un	BOHLKE	0,30	600,00
76	Pêra importada de 1ª qualidade com peso mínimo de 180 g cada.	90	kg	COLONIAL	9,99	899,10
79	Queijo Prato tipo lanche fatiado. Com validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega.	70	kg	FRIOLACK	24,40	1.708,00

82	Salsicha, kg	10	kg	QUINTA DO VALE	6,95	69,50
85	Tomate longa vida tipo 1, unidade de tamanho médio, não deve ser muito verde nem maduro demais, firmes, casca lisa e limpa, sem perfurações, machucados e rachaduras. Boa apresentação ao exame visual.	300	kg	COLONIAL	3,35	1.005,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO E DA GARANTIA

2.1. A entrega dos gêneros deverá ser feita diretamente nas escolas Ulisses Guimarães, Castro Alves, Pe Manoel da Nóbrega, Prefeitura Municipal e nas creches (Mickey e Minnie), observando as quantidades requisitadas, e os “horários de entrega”, conforme cronogramas de entrega, sem custo adicional.

2.2. Todos os produtos deverão apresentar datas de fabricação e de validade nítidos.

2.3. Os produtos não perecíveis deverão ter o prazo de validade de no mínimo quatro meses, a contar da data de entrega.

2.4. No prazo de **3 (três)** meses deverá ser integralizada a entrega do material licitado.

2.5. As entregas nas escolas deverão ser nos seguintes horários:

2.5.1 GÊNEROS SECOS: A entrega deverá ser realizada na última sexta – feira do mês. Horário: entre as 13:00 e 15:00.

2.5.2 GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS E PRODUTOS LACTEOS: Nas creches a entrega deverá ser realizada duas vezes na semana, na segunda feira (das 13:00 as 15:00) e quarta feira (13:00 as 15:00), nas escolas fundamentais apenas nas segundas feiras (13:00 as 15:00).

2.5.3 GÊNEROS PANIFICAÇÃO: Nas Creches a entrega de pães será 3x na semana (segunda, quarta e sexta) às 6:30. Nas escolas fundamentais, a entrega de pão será conforme o cardápio mensal, mas coincidirá com a entrega das creches (segunda, quarta ou sexta) após as 7:00.

2.6. Todas as carnes devem ser embaladas em embalagens íntegras e específicas para alimentos.

2.6.1. Carne de frango coxa e sobrecoxa deve ser embalada em pacote de 2 em 2 unidades.

2.7. Os produtos/alimentos deverão apresentar por ocasião da entrega, **no mínimo 40% da sua validade, a contar da data de entrega pelo fornecedor nas Escolas contratante**. Casos excepcionais serão analisados pontualmente, quando necessário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total e ajustado de **R\$ 17.868,48 (dezessete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, pela Prefeitura Municipal de Riozinho, após a entrega das mercadorias/produtos, e mediante a conferência pelo responsável pelo recebimento.

3.2. Caso os produtos sejam recusados ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato é parte integrante do procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021 - para todos os fins legais.

**CLÁUSULA QUINTA** - A título de multa, não ocorrendo a entrega das mercadorias pela **CONTRATADA**, como avençado na cláusula segunda, esta pagará à **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da quantidade não entregue.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os recursos para atender as despesas decorrentes do objeto desta licitação atenderão aos critérios do orçamento vigente sob a rubrica:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto  
UNIDADE: 04 – Recursos Federais  
PROJETO: 2085 – Salário Educação  
RECURSO: 1111 - Salário Educação/FED  
CATEGORIA: 3.3.3.90.30 - Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto  
UNIDADE: 04 – Recursos Federais  
PROJETO: 2234 – Fornecimento Merenda Escolar  
RECURSO: 1185 – Programa Nacional Alimentação Escolar/PNAE  
CATEGORIA: 3.3.3.90.30 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA** - O período, objeto deste **CONTRATO** será de **03 (três) meses** contado a partir da data de assinatura do presente contrato/ordem de entrega.

8.1. Podendo ser prorrogado, a critério das partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, nos termos do Art. 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA** - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) a lentidão no cumprimento ou impossibilidade de fornecimento do produto, nos prazos estipulados;
- b) o atraso injustificado na entrega das mercadorias;
- c) a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) os demais casos que incidam nos incisos do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O acompanhamento e fiscalização da aquisição e/ou execução dos serviços ora contratados serão realizados pela funcionária Natália Bernard Fernandes, fiscal do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e supletivamente o Código de Processo Civil e o Código Civil vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

E por estarem plenamente acordes, as partes firmam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro da Comarca de Taquara/RS como competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram.

Riozinho, 10 de fevereiro de 2021.

**Alceu Marcos Pretto**  
**Prefeitura Municipal de Riozinho**  
**CONTRATANTE**

**MICHAEL FERNANDO DOS REIS**  
**SUPERMERCADO BOHLKE LTDA - FILIAL**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

---

---